

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 279/2022 - PCPA**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.368.105/0001-06, e o Sr. LUCAS PIMENTEL GOMES LUZ, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.362.433-52. OBJETO: Contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS, Categorias: Escrivão, Investigador, e Papiloscopista de Polícia Civil, 2ª Etapa do Concurso Público C-207/2020-SEPLAD/PCPA, aprovado pela Resolução nº 413/2021 - CONSUP, de 21/12/2021. Processo nº2022/627935, como DOCENTE das turmas IPC 01, IPC, 02, IPC 11, IPC 12, IPC 03, IPC 06, EPC 06 e EPC 07, com carga horária total de 200 (duzentas) horas-aula, no valor unitário de R\$70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R\$ 14.000,00,00 (quatorze mil reais). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando o valor para contratação. VALOR ESTIMADO: R\$ 14.000,00,00 (quatorze mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática: 40101.06.128.1502.8833; Elemento de Despesa: 339036/339047; Fonte: 0101. ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. FORO: Belém - Estado do Pará. DATA: 10/06/2022. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. **(Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº35.012, de 20 de junho de 2022)**

Protocolo: 816198

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. Resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 278/2022-PC/PA para contratação de LUCAS PIMENTEL GOMES LUZ. Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Belém (PA) 10 de junho de 2022.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará. Resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 279/2022-PC/PA para contratação de LUCAS PIMENTEL GOMES LUZ. Valor: R\$ 14.000.00,00 (quatorze mil reais).

Belém (PA) 10 de junho de 2022.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

Protocolo: 816204

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA**LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA****PORTARIA Nº 154 DE 14/06/2022 - DAF**

SERVIDOR: YARA LUCIA LINS JENNINGS CARGO: Perito Criminal

MATRÍCULA: 54183818/2

PERÍODO: 10.02.2022 à 24.02.2022.

Protocolo: 815739

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA Nº 159 DE 15/06/2022-DAF**

SERVIDOR: BENEDITO LEO GONZAGA CARGO: Perito Criminal

MATRÍCULA : 5233291/2

PERÍODO: 23/03/2022 à 09/05/2022.

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 158 DE 15/06/2022-DAF**

SERVIDOR: MARCO ANTONIO OLIVEIRA CAMPOS CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias

MATRÍCULA : 57218158/2

PERÍODO: 28/01/2022 à 01/02/2022.

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 157 DE 14/06/2022-DAF**

SERVIDOR: LEIDIANY DA SILVA RODRIGUES CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias

MATRÍCULA : 55588312/3

PERÍODO: 27/12/2021 à 10/01/2022.

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 156 DE 14/06/2022-DAF**

SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO ARAUJO DE BARROS CARGO: Auxiliar Operacional

MATRÍCULA : 57195321/1

PERÍODO: 27/04/2022 à 25/06/2022.

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 155 DE 14/06/2022-DAF**

SERVIDOR: MARIA LENIRA MOREIRA DE AQUINO CARGO: Perito Criminal

MATRÍCULA 5129184/2

PERÍODO: 10/04/2022 à 08/06/2022.

Protocolo: 815727

CONTRATO**CONTRATO Nº 043/2022 - PCP**

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na Aquisição de Materiais para Laboratório de Toxicologia e EFQB, para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística desta Polícia Científica do Pará

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022.

VALOR: R\$ 123.226,72 (Cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 20/06/2022 a 19/06/2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 037/2022 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C; FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.067.722/0001-78, estabelecida à Travessa Pirajá, nº 1373, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.087.490.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 816127

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 2442/2022-DG/CGP, DE 15/06/2022.**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Despacho às fls.121, de 13/06/2022, e demais despachos no Processo 2022/265066, RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para procederem à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato Administrativo nº 038/2022, firmado entre este Departamento e a Empresa LIBERTY SEGUROS S/A, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.

TITULAR:

ROSA MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, matrícula 3261620/1;

SUPLENTE:

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, matrícula 3156630/1.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 12/04/2022.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE S. COELHO

Diretora Geral

PORTARIA Nº 2323/2022-DAF/CGP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 50/2022, data de 27/05/2022, protocolado sob o nº 2022/663824,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Leandro Oliveira Ferreira, Assistente de Trânsito, matrícula 55588475/1, lotado na Assessoria de Comunicação, dez (10) dias de FÉRIAS, no período de 08.09 a 17.09.2022, referentes ao exercício 02.05.2021/2022.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 08.09.2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

(Republicado por incorreção no DOE 35.006, do dia 13/06/2022)



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRA
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA E EFQB,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA JOSÉ
FERREIRA DA SILVA FILHO.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.067.722/0001-78, estabelecida à Travessa Pirajá, nº 1373, Bairro: Marco - CEP: 66.087.490 – Belém/PA. Telefone: (91) 3226-1049/ 32263424, e-mail: ferpel@ferpel.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcello Adolfo Veloso da Silva, titular da Carteira de Identidade nº RG: 2144792 SSP/PA e CPF: 468.195.332-68, têm ajustado o presente contrato, mediante o Processo (PAE) nº 2022/50155, originário do Pregão Eletrônico nº 037/2022 - PCEPA, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Aquisição de Materiais para Laboratório de Toxicologia e EFQB, para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório do instituto de Criminalística desta Polícia Científica do Pará.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD SEDE	QTD REGIONAIS	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Kit PSA 3ª geração, Método Enzimaimunoensaio, tipo conjunto completo. Apresentação: testes individuais.	Teste	2304	2304	R\$ 9,34	R\$ 43.038,72
2	Testes Imunocromatográficos para detecção de antígeno prostático humano, validado para uso em amostras forenses.	Teste	2000	2000	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
8	Tiras ou fitas para urinálise, com no mínimo 10 parâmetros físico, químico para análise de urina, para uso manual, escala de cor impressa no rótulo equivalente as cores das áreas reagentes, leitura rápida e simultânea de todas as zonas reativas, haste suficientemente longa para facilitar a leitura e reduzir o risco de contato do operador com a amostra. Apresentação: tiras ou testes individuais.	Tira ou Fita	400	400	R\$ 0,86	R\$ 688,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



10	Teste rápido Imunocromatográfico para detecção de hemoglobina humana, validado para uso em amostras forenses. Apresentação: testes individuais.	Teste	2000	2000	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00
23	1 –Thioglyrol –frasco 900 µl	Frasco	20	0	R\$ 1.015,00	R\$ 20.300,00
TOTAL						R\$123.226,72

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e na Lei nº 8.078 de 11/09/1990, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 - PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 123.226,72 (Cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268C; FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 20 de JUNHO de 2022.



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

**MARCELLO
ADOLFO VELOSO
DA
SILVA:46819533268**

Assinado de forma digital
por MARCELLO ADOLFO
VELOSO DA
SILVA:46819533268
Dados: 2022.06.20 14:31:33
-03'00'

JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

Marcello Adolfo Veloso da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RENE HADAD M. BENTO

CPF: 946.833.872-04

Nome: ALEXANDRE BORGES DA LUZ FILHO

CPF: 007.380.582-38